



# **Apresentação Institucional**

**Natel Moraes**

Presidente eleito Anicer

Presidente do Sindicer/MS

Brasília, 01 de Março de 2016.  
**Senado Federal – Brasília/DF.**

# QUEM SOMOS

- ✓ fundada na sede da Confederação Nacional da Indústria – CNI, em Assembleia Geral que aconteceu em janeiro de 1992.
- ✓ **representa o empresariado do setor junto às instituições públicas e privadas, lutando por seus interesses e defendendo os seus direitos.**
- ✓ presente em todo o País, através de parcerias com Sindicatos e Associações.
- ✓ realiza intercâmbio contínuo com instituições técnico-científicas nacionais e internacionais e integra os fabricantes das diversas regiões, favorecendo a troca de experiências e conhecimentos, e realizando projetos que qualificam o setor.
- ✓ **promove convênios, serviços, pesquisas e eventos para os ceramistas e seus colaboradores**

# Missão

- “Representar o setor de cerâmica vermelha e promover o desenvolvimento sustentável por meio de difusão tecnológica e da capacitação empresarial”.
- A ANICER representa o empresariado do setor junto às instituições públicas e privadas, lutando por seus interesses e defendendo os seus direitos.

# O SETOR

- **Número de cerâmicas no Brasil: 6.903**, com predominância de micro e pequenas empresas
  - Faturamento anual: **R\$ 18 bilhões**
  - Geração empregos diretos: **293 mil**
  - Geração empregos indiretos: **perto de 900 mil**
  - **Representa 4,8% da Indústria da Construção Civil**
- 
- Produção mensal de **ARGILA: 9 MILHÕES DE TONELADAS**
  - Produção mensal de blocos: **4 bilhões**
  - Produção mensal de telhas: **1,3 bilhões**
  - Produção mensal de tubos: **325 km**



**A audiência pública com  
tema específico:**

**O Atual contexto da CFEM para a  
competitividade da Indústria  
Mineral**

Brasília, 01 de Março de 2016.  
Senado Federal – Brasília/DF.

**Por tal razão, sugere-se que o texto do PL 5807/2013 tenha a seguinte redação:**

Art. 66. As alíquotas da CFEM serão as constantes do Anexo II desta Lei e incidirão, conforme o caso, sobre:

“Art. 66 - § 1º No caso do bem mineral consumido em processo de transformação no estabelecimento minerador (...) a CFEM será calculada com base no custo apurado na extração do bem mineral.”

# **A Taxa de Fiscalização**

**Merece igual atenção o novo tributo criado pelo projeto, a Taxa de Fiscalização, prevista no artigo 63 do substitutivo.**

**A Taxa tem valores desproporcionais e muito elevados, principalmente se comparada às suas congêneres TCFA (taxa de controle e fiscalização ambiental) Federal – Ibama e estaduais.**

# ANICER - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CERÂMICA

Rua Santa Luzia, 651 - 12º andar  
Centro – Rio de Janeiro/RJ  
CEP 20.030-041  
Fone/Fax: (21) 2524-0128

[www.anicer.com.br](http://www.anicer.com.br)

[presidencia@anicer.com.br](mailto:presidencia@anicer.com.br)

[anicer@anicer.com.br](mailto:anicer@anicer.com.br)